LEI Nº 165 / 2005
DE 21 DE JUNHO DE 2005

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cumbe/SE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, aprova e eu, o **Prefeito do Município de Cumbe, Estado de Sergipe** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cumbe/SE diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidades e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preserva o moral da população e restabelecer normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, matérias ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercambio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.

Art. 4°. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5°. A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor operativo.

Art. 6°. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7°. O Conselho Municipal será pelo Presidente, 01 (um) Secretário, (02) Representantes das Igrejas, 01 (um) Representante da DEAGRO, 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (02) Representantes da Câmara Municipal e 01 (um) Representante de ONG.

Art. 8°. Os servidores públicos designados para colaborar nas emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 9°. A presente lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, 21 de junho de 2005.

Nilton Santana Dantas
Prefeito Municipal